

LEI Nº 614, DE 9 DE SETEMBRO DE 2004

“Dispõe sobre a criação do PEAD – Programa Escolar de Acompanhamento Domiciliar ”.
Autor: Vereador Antonio de Jesus Henriques

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 24ª Sessão Ordinária, realizada no dia 31 de agosto deste ano, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o PEAD – Programa Escolar de Acompanhamento Domiciliar, destinado a promover a perfeita integração entre os alunos das escolas municipais e seus familiares, buscando com isso a integração necessária para a excelência da equação ensino-aprendizagem.

Art. 2º. Este Programa deverá ser conduzido pela Secretaria Municipal de Educação devendo contar com um Conselho Executivo formado por profissionais da Educação Municipal, a ser nomeado oportunamente, através de Decreto do Executivo Municipal. A composição do Conselho poderá ser de até:

01 Coordenadora Pedagógica;
01 Agente Administrativo;
02 Psicopedagogos;
02 Assistentes Sociais;
05 Professores Auxiliares.

Art. 3º. O PEAD – Programa Escolar de Acompanhamento Domiciliar consistirá em:

a) cadastrar os alunos e suas respectivas famílias, objetivando rastrear o seu histórico familiar;

b) interagir com a família, através de contatos pessoais e reuniões periódicas, para buscar a solução de maneira integrada, pois alunos com problemas domésticos dificilmente terão um aproveitamento escolar adequado;

c) implementar através de profissionais da área, terapia visando auxiliar no combate às dependências químicas e inadequações psíquicas de uma maneira geral, tanto do aluno como dos familiares;

d) implantar mapas para acompanhamento da evolução dos envolvidos do PEAD em relação ao comportamento escolar do aluno, objetivando retroalimentar o Programa.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do Orçamento do Município para o presente exercício, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 9 de setembro de 2004.

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município